

**AVISO**

**CONSULTA PÚBLICA**

**PROJECTO DE REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E  
VELHARIAS**

Avisam-se todos os interessados, nos termos e para os efeitos legais previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na sua reunião ordinária de 3 de novembro de 2016, deliberação n.º 548/16, aprovar e sujeitar a consulta pública, para recolha de sugestões, o *Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias*, que se publica em anexo a este aviso.

Os interessados devem dirigir, por escrito ou por correio eletrónico: (geral@cm-portimao.pt), as suas sugestões dirigidas à Sr.ª Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

E para conhecimento de todos os interessados e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e no Portal deste Município.

Portimão, 15 de novembro de 2016

A Presidente da Câmara,



Isilda Vargês Gomes



## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Índice

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I.....	
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	
Artigo 1.º (Âmbito).....	4
Artigo 2.º (Objectivo) .....	4
Artigo 3.º (Natureza da utilização dos lugares) .....	4
Artigo 4.º (Localização).....	5
Artigo 5.º (Periodicidade e horário de funcionamento) .....	5
Artigo 6.º (Lugares de venda).....	6
CAPÍTULO II.....	7
DA HABILITAÇÃO DOS FEIRANTES.....	7
Artigo 7.º (Registo de Expositores) .....	7
Artigo 8.º (Requisitos para o exercício da actividade) .....	7
Artigo 9.º (Aceitação das inscrições, Localização dos espaços e Cancelamento ...	8
Artigo 10.º (Titularidade da inscrição) .....	8
CAPÍTULO III .....	9
DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA .....	9
Artigo 11.º (Cargas e descargas) .....	9
Artigo 12.º (Energia elétrica) .....	9
Artigo 13.º (Divulgação) .....	9

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

Artigo 14.º (Casos de força maior) .....	10
Artigo 15.º (Regime Disciplinar) .....	10
Artigo 16.º (Obrigações dos Expositores) .....	11
Artigo 17.º (Controlo, Fiscalização e Infrações ao Regulamento) .....	12
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DOS PREÇOS</b> .....	13
Artigo 18.º (Preços dos espaços de venda).....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	13
Artigo 19.º (Entrada em vigor).....	

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **PREÂMBULO**

O comércio de antiguidades e velharias é uma prática legalmente exercida, há cerca de 14 anos, no recinto do Parque de Feiras e Exposições de Portimão.

Tal prática comercial, exercida por pessoas a título individual e não enquanto feirantes ou vendedores ambulantes, constitui já uma tradição que atrai a este Parque inúmeros visitantes.

Apesar da existência de um Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Portimão Urbis, E.M., S.A., que geria a sua realização, importa agora, contudo, por via de deliberação da Assembleia Municipal de Portimão, disciplinar a atividade comercial ali exercida, atendendo à natureza dos produtos a vender e, bem ainda, às características do espaço onde se realiza tal evento.

Ressalva-se que, a elaboração e proposta do projeto do presente regulamento, encontra-se ainda vinculada ao estrito cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, Título II, capítulo I, pelo que, no que concerne à aplicação do artigo 99.º que impõe que a existência de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, importa esclarecer que a "Feira de Antiguidades e Velharias" já se realiza há muitos anos e como tal tem um histórico de aplicação de taxas, também ele longo. As taxas que foram definidas pela Portimão Urbis, entidade gestora da Feira até à internalização da actividade, quando da elaboração do Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharia e que a Câmara está agora a acolher, já refletia os custos diretos e indiretos incorridos e demais encargos que levaram ao cálculo

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

dos valores desde sempre liquidados e cobrados. Apesar da estrutura do Município ser completamente diferente, o mesmo acolheu como bom, as taxas que já se encontravam em aplicação porque, de acordo com os timings e complexidade com que decorreu a internalização e não existindo novos estudos, a alternativa seria não cobrar o que seria, certamente, algo fora de questão. Assim, apresentam-se, como Anexo I, os valores em prática e que atualmente o Município liquida e cobra. Deixando a ressalva de Município, a todo o tempo, efetuar um estudo conjunto para todas as taxas Municipais.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, Assembleia Municipal de Portimão aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Portimão.

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º (Âmbito)**

O presente Regulamento visa disciplinar as atividades comerciais exercidas na Feira de Antiguidades e Velharias de Portimão, doravante designada como Feira.

#### **Artigo 2.º (Objetivo)**

1. A Feira destina-se a promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades, artigos colecionáveis, nomeadamente, selos, postais, moedas, relógios, discos, livros, jóias, roupa usada, acessórios e outros objetos de valor histórico e cultural.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior a exposição, troca e venda de medicamentos, géneros alimentícios, animais vivos ou mortos ou outros que não se enquadrem no objeto da Feira.
3. Caso se venha a verificar que os produtos expostos deram origem a reclamação de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, o Município deverá fazer cumprir o que for determinado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre a situação ou, pelo Regulamento.

#### **Artigo 3.º (Natureza da utilização dos lugares)**

A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao



## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante licença, nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 4.º** **(Localização)**

1. A Feira tem lugar no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, confinando-se apenas às zonas delimitadas e numeradas para o efeito, ou em local alternativo a definir pelo Município de Portimão.
2. Em caso de alteração do local de realização da Feira, o Município garante, em princípio, a atribuição de um lugar no novo recinto, não podendo garantir, contudo, um lugar com as mesmas características do habitualmente ocupado no Parque de Feiras e Exposições de Portimão.
3. A eventual supressão de lugares de venda, em virtude de redimensionamento, reordenamento ou mudança de local da Feira ou até, a sua extinção, não confere aos Expositores o direito a qualquer indemnização.
4. É interdita a prática do comércio nos espaços verdes, nomeadamente nas zonas relvada e ajardinada.

### **Artigo 5.º** **(Periodicidade e horário de funcionamento)**

1. A Feira realiza-se no primeiro e no terceiro domingo de cada mês. Excetuam-se as datas em que a realização da Feira coincidir com os dias de Natal, Páscoa e de Ano Novo.

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

2. Excetuam-se ainda, os casos em que as datas de realização da Feira coincidirem com a realização de certames, que pela sua envergadura ou características obriguem à ocupação da quase totalidade ou totalidade do espaço do Parque de Feiras e Exposições de Portimão.

3. Nos casos previstos no número anterior o Município de Portimão, compromete-se a informar os Expositores com antecedência nunca inferior a 10 dias.

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

4. O horário de funcionamento ao público será das 08:00H às 12:30H
5. O Município, por motivos ponderáveis, poderá alterar o horário previsto no número anterior, informando os Expositores da eventual alteração, num prazo nunca inferior a 10 dias

### **Artigo 6.º**

#### **(Lugares de venda – Direito de uso e extinção)**

1. Os lugares de venda serão previamente demarcados e numerados pelo Município.
2. O direito de uso de um lugar de venda extingue-se nos casos seguintes:
  - a) A venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do disposto no artigo 2.º do presente Regulamento;
  - b) Inexistência de título habilitante válido;
  - c) Não utilização do lugar de venda pelo respetivo titular durante duas Feiras consecutivas, sempre que se verifique a aquisição de título habilitante para seis edições da Feira, exceto devido a impedimento devidamente comprovado;
  - d) No caso previsto na alínea c), o lugar temporariamente válido poderá ser comercializado ao dia/domingo;
  - e) Supressão do lugar de venda nos termos do artigo 4.º;
  - f) Renúncia do titular;
  - g) Conduta imprópria;
  - h) Transmissão do direito de uso do lugar de venda, em violação do disposto no artigo 10.º;

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **Artigo 7.º** **(Registo de Expositores)**

1. O Município promoverá o registo dos Expositores, que se encontram habilitados a participar na Feira, numa base de dados criada para o efeito.

## **CAPÍTULO II** **DA HABILITAÇÃO DOS EXPOSITORES**

### **Artigo 8.º** **(Requisitos e para participação na Feira)**

1. Só podem participar na Feira, Expositores detentores de título habilitante para o efeito, passado pelo Município, conforme registo na base de dados referida no artigo anterior.
2. Cada Expositor ocupará uma área de acordo com o tipo de inscrição que efectuar.
3. Os espaços a atribuir não possuem estrados, paredes ou divisórias.
4. Os preços que vigoram para a Feira são os que constantes na Tabela de Preços enquanto Anexo I do presente regulamento.
5. O Município atualizará anualmente os preços da Tabela, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, segundo o índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
6. Só podem ser expostas as mercadorias em conformidade com o âmbito e objectivo da Feira (artigos 1.º e 2.º).
7. A inscrição poderá ser efectuada para uma ou para seis edições consecutivas.
8. Os pedidos de inscrição serão recebidos no horário de atendimento

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

ao público.

9. Depois da data e horário referenciado no ponto anterior, os Expositores poderão ainda, efectuar a inscrição no período decorrente entre as 7h00 e as 9h00 do dia de realização da Feira, ficando neste caso sujeitos ao pagamento de um preço diferenciado, nos termos da Tabela de Preços em vigor.
10. Aos Expositores cuja inscrição seja aceite após as 8h00, não será permitido o acesso automóvel ao interior do recinto do Parque de Feiras e Exposições.

### **Artigo 9.º**

#### **(Aceitação das inscrições, Localização dos espaços e cancelamento)**

1. O acto de inscrição deverá ser efectuado de forma presencial, mediante a apresentação dos dados solicitados.
2. Considera-se válida a inscrição que respeite os campos apresentados no formulário, nomeadamente: *nome, morada, telefone de contacto e n.º de identificação fiscal e lugar atribuído.*
3. A partir do momento da inscrição o Expositor compromete-se, para todos os efeitos, a aceitar e cumprir o presente Regulamento.
4. No acto de inscrição, o Expositor tem que liquidar o pagamento da totalidade do custo do espaço previsto para a sua participação.
5. Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, o mesmo perderá o valor cobrado. A atribuição do espaço aos expositores realizar-se-á de forma aleatória, e não por sectores de actividade.
6. A aquisição de título habilitante para seis edições, dará lugar à reserva de um espaço que não poderá ser ocupado por outro expositor, salvo se o legítimo ocupante comunicar antecipadamente ao Município a sua impossibilidade de estar presente.
7. A localização atribuída a um Expositor, no caso de aquisição de título habilitante para uma edição, não implica obrigatoriamente a atribuição do mesmo espaço na aquisição de título em edições

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

futuras.

8. Se por motivos climatéricos adversos a feira não se realizar, não haverá lugar à devolução do valor pago no acto de inscrição, bem como à transição do lugar para a feira seguinte.

### **Artigo 10.º**

#### **(Pessoalidade e intransmissibilidade da titularidade da inscrição)**

1. O título habilitante de Expositor é pessoal e intransmissível.
2. O Município poderá autorizar a transmissão do direito de uso de lugar, por acto entre vivos, em caso de doença do titular do direito, comprovada, mediante apresentação de declaração médica.
3. No caso previsto no supra número 2, a autorização só será concedida entre pessoas singulares.

**MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**  
**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

**Artigo 11.º**

**(Cargas e descargas)**

1. O período para cargas e descargas decorre entre as 6h30 e as 8h00 e nos 90 minutos subsequentes ao encerramento da Feira. É permitida a permanência de veículos no interior do Parque de Feiras e Exposições de Portimão durante o período de realização da Feira, nos locais definidos para o efeito.
2. O Município reserva-se ao direito de em caso de incumprimento da determinação expressa no ponto 1, do presente artigo, solicitar que as autoridades competentes procedam ao reboque das viaturas, que expirado o período determinado para as cargas e descargas não procedam voluntariamente à remoção das mesmas;
3. No período de cargas e descargas de mercadorias só poderá circular no recinto pessoal identificado com o título habilitante. A cada Expositor é atribuído um único cartão de viatura. Só essa viatura poderá entrar e sair do Parque de Feiras e Exposições de Portimão, sendo que o cartão deverá encontrar-se num local visível, no interior da viatura, com todos os dados devidamente preenchidos. Sempre que solicitado, pela equipa de fiscalização os expositores obrigatoriamente deverão apresentar o seu cartão individual de expositor.

**Artigo 12.º**

**(Energia eléctrica)**

Não é permitido o uso de geradores ou de outras fontes de alimentação de energia eléctrica que não sejam previamente autorizadas pelo Município.

**Artigo 13.º**

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO** **(Divulgação)**

1. A divulgação da Feira será responsabilidade do Município.
2. O Município, poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respectivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

### **Artigo 14.º**

#### **(Casos de força maior)**

Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade do Município, obstarem à abertura da Feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas

### **Artigo 15.º**

#### **(Regime disciplinar)**

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:
  - a) Advertência simples (mero reparo verbal).
  - b) Advertência registada (notificação escrita).
  - c) Suspensão.
  - d) Exclusão.
2. A definição da natureza e medida das sanções a aplicar compete aos Serviços competentes do Município.
3. As sanções acima referidas, bem como o facto que lhes deu origem, serão registadas e devem ser comunicadas ao faltoso, nos casos previstos nas alíneas b) a d) do ponto 1, por meio de



## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

documento assinado pelos Serviços do Município.

4. As sanções a aplicar ao faltoso devem atender, nomeadamente, à gravidade do acto, à prática reiterada do acto ou a actos sancionáveis, ainda que de natureza diversa, aos antecedentes do faltoso no que respeita a estas matérias e à Feira, à culpa ou negligência do faltoso e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes da sanção a aplicar.
  
5. O procedimento disciplinar prescreve passados três meses sobre a data em que a falta tenha chegado ao conhecimento dos Serviços do Município e dois anos sobre a data da ocorrência do facto, caso o mesmo não tenha chegado ao conhecimento dos Serviços do Município e não seja passível de procedimento criminal nos termos da lei penal aplicável.

### **Artigo 16.º**

#### **(Obrigações dos Expositores)**

Para além do integral cumprimento do disposto do presente Regulamento e na demais legislação aplicável os Expositores estão obrigados a:

- a) Apresentar o seu título habilitante válido, sempre que solicitado pelos funcionários municipais que fiscalizam a Feira;
- b) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- c) Evitar incómodos para o público ou para os outros utentes,

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem os bens;

- d) Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- e) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira;
- f) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens das Entidades competentes para a fiscalização;
- g) Não lançar no solo quaisquer resíduos, removendo os mesmos apenas para os dispositivos ou para os locais para isso destinados;
- h) Deixar o lugar de venda e arruamento confinante em perfeito estado de limpeza;
- i) Facultar o acesso ao local em que a mercadoria se encontre guardada sempre que a fiscalização o solicite.

### **Artigo 17.º**

#### **(Controlo e Fiscalização e infracções ao Regulamento)**

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços do Município e a outras entidades administrativas ou policiais.
2. Compete ainda, à equipa de fiscalização do Município, zelar pela dignificação e prestígio da feira, tomando as medidas cautelares para garantir a prossecução destes objectivos, nomeadamente:
  - a) Ordenar a retirada de materiais que não se enquadrem no âmbito e no objetivo da Feira.
  - b) Suspender ou impedir a participação do Expositor, sempre que entenda que os materiais expostos desvirtuam os objetivos que presidiram à realização da Feira.

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

- c) Em caso de infracção a este regulamento, o Município, poderá ainda tomar outras medidas que julgue por adequadas, sem que o expositor possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
- d) O Município, detectada uma infracção considerada grave, durante a Feira de Velharias, poderá ordenar o encerramento do espaço e mesmo impedir, temporária ou permanentemente, o transgressor de participar em edições futuras.
- e) Vigiar e controlar os acessos pedonais e automóveis do recinto da Feira de Velharias, não sendo responsáveis por danos ou furtos ocorridos durante o período em que decorre a Feira.

## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **CAPÍTULO IV DOS PREÇOS**

#### **Artigo 18.º (Preço dos espaços de venda)**

1. Pela utilização de cada espaço de venda é devido preço constante na NE 01.

#### **Artigo 19.º (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser introduzidas, entram em vigor quinze dias após a sua publicação em edital.

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

**NE 01**

### **FEIRA DE ANTIGUIDADES E**

### **VELHARIAS PREÇÁRIO**

### **Artigo 18.º do Regulamento**

<b>Feira de Antiguidades e Velharias</b>		
		<b>Valor</b>
<b>1 EDIÇÃO</b>		4,00 €
		6,80 €
	3 Espaços	9,10 €
	4 Espaços	11,80 €
	5 Espaços	14,50 €
	6 Espaços	17,30 €
	7 Espaços	20,00 €
<b>6 EDIÇÕES</b>	1 Espaço	20,40 €
	2 Espaços	36,30 €
	3 Espaços	52,70 €
	4 Espaços	69,20 €
	5 Espaços	85,60 €
Espaço Bar	1 Feira	52,60 €
Espaço Farturas	1 Feira	39,50 €
Valor suplementar*	1 Feira	3,00 €

\*Ao valor do ingresso adquirido no dia da Feira acresce o valor suplementar de 3,00€

